



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO LEI Nº 10, 22 DE DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	
<b>PROTOCOLO</b>	
Nº 093	03/04/24

*“Dá nova redação ao Art. 2º, Art. 3º e Art. 4º da Lei Municipal nº 1.578, de 08 de julho de 2014 e dá outras providências”.*

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do Art. 2º da lei Municipal nº 1.578, de 08 de julho de 2014, passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica estabelecido auxílio financeiro mensal destinado ao custeio de despesas com moradia no valor de R\$ 1.230,00 (um mil e duzentos e trinta reais), para locação de imóvel residencial pelos médicos intergantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB que prestem serviços neste Município, desde que este imóvel esteja situado no município de Monteiro Lobato ou em municípios limítrofes ao município de Monteiro Lobato.”

**Art. 2º.** O caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.578, de 08 de julho de 2014, passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica estabelecido auxílio financeiro mensal destinado ao custeio de despesas de alimentação no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).”

**Art. 3º.** O caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.578, de 08 de julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art, 4º. Os valores estipulados nos artigos 2º e 3º serão reajustados, anualmente, de acordo com os índices de reajustes de mercado e da média de preços praticados no município para moradia e alimentação.”




**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, especialmente as mencionadas nos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.578, de 08 de julho de 2014.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato-SP, 22 de março de 2024.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**JUSTIFICATIVA**

**Senhores Membros da Câmara Municipal:**

Considerando o disposto no inciso V do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato, que determina que o município deve prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando o disposto na Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, ambos do do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal;

Considerando que o município tem autorização regulamentar a matéria, conforme art. 30, I e VII da Constituição Federal e também na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e, ainda a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, *in verbis*:

Art. 11. A participação dos Municípios e do Distrito Federal na execução do Projeto será formalizada com a celebração de termo de adesão e compromisso, nos termos de edital a ser publicado pela Coordenação do Projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

(...)

III - oferecer moradia para o médico participante do Projeto, conforme critérios estabelecidos no edital;

IV - garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável; e

Considerando que o município tem cumprir com as obrigações de oferta de moradia e alimentação, conforme disposto na Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, ambos do do Ministério da Saúde, *in verbis*:

Art. 3º. O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP  
Tel: (12) 3979.9000





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º § 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

(...)

"Art. 7º Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:

(...)

II - ao Distrito Federal e aos Municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do art. 3º.

(...)

Art 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de RS 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais).

Considerando a nova realidade do município de Monteiro Lobato visto que nos últimos anos houve uma alta no valor da locação de imóveis.

Considerando a necessidade da participação e colaboração efetiva do Município de Monteiro Lobato no processo de alocação, provimento e fixação de profissionais de saúde em seus limites  
Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP  
Tel: (12) 3979.9000



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



territoriais, nos termos do Programa Mais Médicos para o Brasil, resolvemos reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão o grau de prioridade à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2024.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**  
**Prefeito Municipal**